



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 200.568.770-72, residente e domiciliado nesta cidade de Ibarama/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, sediada em Candelária/RS, na Rua Marechal Deodoro, nº 1279, Centro, CEP 96.930-000, inscrita no CNPJ nº 88.163.084/0001-25, presente neste ato por seu Presidente Sr. **ROMI AVILA HUGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 631.591.980-49 e portadora da cédula de identidade RG nº 3025902598, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o que segue:

**Disposições Preliminares**

Este contrato tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pela Contratante à Contratada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo da Inexigibilidade nº 039/2024.

**Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares de OBSTETRÍCIA – PARTO HABITUAL especificados nos Quadros I da cláusula 1.4 proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Ibarama/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.
- 1.2 Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Portaria do Ministério da Saúde Nº 354, de 10 de março de 2014, que assim dispõe:
  - 1.2.1 Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
  - 1.2.2 Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- 1.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional da CONTRATADA, estando disponível apenas serviços credenciados ao SUS, sob as seguintes condições:
  - 1.3.1 Atendimento médico de forma contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico da especialidade de obstetrícia para atender o objeto do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**1.3.2** Em regime de plantão ou em regime de disponibilidade (sobreaviso), com atendimento médico nas especialidades determinadas no Quadro 1 da cláusula 1.4 de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

**1.4** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 11.531,88 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais, oitenta e oito centavos)**, considerando-se 3.732 habitantes, conforme Quadro I a seguir:

**QUADRO I** – Dos valores fixos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Obstetrícia (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão da especialidade. Obs.: Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Caso a paciente necessite de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização e contato prévio do município. <b>Anestesiologia:</b> manutenção do plantão da especialidade. Obs.: Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. <b>Pediatria (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão da especialidade, com cobertura para sala de parto e atendimento pediátrico até condições de alta do bebê após o nascimento;	R\$ 3,09 (dois reais, noventa e sete centavos) por habitante, totalizando <b>R\$ 11.531,88 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais, oitenta e oito centavos)</b> .
<b>Total Valor Fixo</b>	<b>R\$ 11.531,88</b>
<b>Obstetrícia:</b> Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia. Internações com fornecimento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	

**1.5** Para serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores de serviços não incluídos, se necessário:

- a)** Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b)** Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- c)** Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;
- d)** Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes;
- e)** No caso do CONTRATANTE identificar a ausência de cota de AIH, será possível a negociação de não emissão de AIH, desde que o valor a ser pago seja 150% do valor do porte do procedimento. Nos casos em que o CONTRATANTE não fornecer AIH dentro do prazo de faturamento poderá ser aplicada a mesma regra disposta neste item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Cláusula II - Do Pagamento**

- 2.1** O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, da cláusula 1.4.
- 2.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Banco: Banrisul, Agência: 0556, e conta corrente: 06.000.365.00.
- 2.3** Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Cláusula III – Da Vigência**

- 3.1** O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, iniciando em 03 de outubro de 2024 e encerrando em 02 de outubro de 2025, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação.

**Cláusula IV - Do Reajuste**

- 4.1** Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:
- I – Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde – INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante – Quadro I, cláusula 1.4;
  - II – Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONTRATANTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 dias.

**Cláusula V - Da Dotação Orçamentária**

- 5.1** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, conforme segue:
- Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  - Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
  - Projeto/Atividade: 2026 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E TEC. ASSISTIVA
  - Elemento: 3.3.93.39.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**Cláusula VI – Do Encaminhamento do Paciente**

- 6.1** Todo encaminhamento de paciente do município CONTRATANTE ou de outro hospital para a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:
- I - Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico da CONTRATANTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONTRATADA, observando o seguinte:
    - a)** Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONTRATADA de modo fiel, claro, técnico e completo.
    - b)** Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico da paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

**c)** Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONTRATADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II - O documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

III - Seguir a rotina de transferência de acordo com a especialidade.

**6.2** A CONTRATANTE é integralmente responsável pelas pacientes até que sejam recebidas pela CONTRATADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

**6.3** Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato, assim como do “Parto de Alto Risco” a CONTRATANTE deverá recorrer à referência, Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico da paciente.

**Cláusula VII – Das Obrigações**

**7.1** Compete à CONTRATANTE:

**a)** Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72h após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de partos eletivos, as AIHs devem vir acompanhadas da paciente no momento da internação;

**b)** Caso a CONTRATADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pela CONTRATANTE, esta se compromete a pagar a conta gerada pela paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONTRATADA;

**c)** Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;

**d)** Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Contrato;

**e)** Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas;

**f)** Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como Tipo B ou D, se assim requerer o quadro clínico da paciente e não sendo critério da Central de Regulação do Estado para Transporte Avançado SAMU. Além disso, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos profissionais adequados para acompanhamento da transportada em deslocamentos por ambulância conforme legislação vigente;

**g)** Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus munícipes, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.2** Compete à CONTRATADA:

**a)** Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o último dia do mês;

**b)** Enviar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;

**c)** Manter os serviços contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- d) Manter os serviços básicos, material, medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste contrato;

**Cláusula VIII – Da Proteção de Dados**

**8.1** As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – ForeignCorruptPracticesAct, o UK BriberyAct e o CorruptionofForeingPublicOfficialAct (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas individuais de cada parte (“Política Anticorrupção”).

**8.2** As Partes se obrigam, diretamente e em nome de sócios, administradores, empregados e/ou prepostos a manter absoluto sigilo quanto ao integral teor do Contrato, bem como qualquer outra informação relativa ao Contrato, prevalecendo tal disposição durante toda a vigência deste Contrato e após seu término ou rescisão a qualquer título.

**8.3** As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

**8.4** A Parte deverá, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

- a) Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitido os mesmos, apenas emite nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento ou nos restantes legalmente permitidos.
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades os quais tenham sido recolhidos;
- d) Manter os Dados da outra Parte estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (I) para a execução dos Serviços; (II) para cumprir uma obrigação legal; ou (III) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
- e) Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela outra Parte será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- f) Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- g)** Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela outra Parte de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- h)** Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela Outra Parte fora dos limites contratados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;
- i)** Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela outra Parte: (I) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (II) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela outra Parte, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (III) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;
- j)** Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitado pela outra Parte;
- k)** Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, nos endereços eletrônicos abaixo, ou outro indicado, mantendo demonstração inequívoca da comunicação: [hc@hospitalcandelaria.com.br](mailto:hc@hospitalcandelaria.com.br).
- l)** Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;
- m)** Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;
- n)** Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;
- o)** Ressarcir a outra Parte por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**8.4** Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente Contrato em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do Contrato.

**8.5** Cada uma das Partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Convênio, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula IX – Da Resolução**

**9.1** Resolve-se este contrato mediante prévio comunicado, com prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer das partes.

**Cláusula X - Das Sanções**

**10.1** Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**Cláusula XI - Das Disposições Gerais**

**11.1** Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se por escrito.

**11.2** Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte-a-parte, deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas.

**11.3** As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, relacionadas tanto em relação à execução como também na solução de conflitos do presente, poderão ser efetuadas por qualquer forma inequívoca de cientificação; ou seja correspondência, e-mail, fac-símile ou entrega pessoal.

**11.4** O presente contrato se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão.

**11.5** Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas deste contrato.

**Cláusula XII – Do Foro**

**12.1** Elegem as partes o foro da comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Ibarama, 23 de setembro de 2024.

**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal de Ibarama

**SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: